



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 009/2019

De 23 de maio de 2019.

Institui a Semana da Mulher no Município de Pradópolis/SP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do município a ser comemorada na segunda semana do mês de março a “Semana da Mulher” no Município de Pradópolis/SP.

Art. 2º A Semana da Mulher tem por objetivos:

I – Apoiar o desenvolvimento humano, o progresso e a autonomia das mulheres e garantir o respeito à sua dignidade, independente de suas idade, classe social, etnia, religião, orientação sexual, profissão ou qualquer outra particularidade que possa ensejar uma diferenciação prejudicial à sua dignidade, com atenção à situação de vulnerabilidade em que se encontram ou possam encontrar-se em decorrência da discriminação sofrida;

II – Estimular, apoiar e promover iniciativas nos campos político, econômico, social, cultural e civil necessárias para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres, com o objetivo de garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com os homens;

III – Conscientizar, sensibilizar e educar a população acerca das diversas formas e fatores de discriminação contra as mulheres, buscando modificar os padrões socioculturais de conduta de todas as pessoas, independente do gênero, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;

IV – Estimular e apoiar as conscientização, sensibilização e educação descritas no inciso III deste artigo, nas escolas, públicas ou privadas, buscando contribuir para a construção de uma cultura que não esteja baseada na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros, ou em funções estereotipadas;

V – Incentivar, apoiar e promover a realização de encontros, fóruns de debate, cursos de formação e capacitação, oficinas e eventos, de uma forma geral, sobre temas de relevância social, voltados às práticas de eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, com foco central na promoção da autonomia das mulheres e no seu reconhecimento como sujeitas de direitos;

VI – Incentivar e apoiar a realização de campanhas de prevenção à violência contra a mulher, principalmente contra a violência doméstica;

VII – Estimular e apoiar iniciativas que visem a valorização e efetiva participação das mulheres em todas as esferas da sociedade, tanto no âmbito público como privado.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideração discriminação contra a mulher toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no gênero e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro campo.

Art. 3º Durante a Semana da Mulher, o Poder Legislativo Municipal poderá promover atividades com a finalidade de atingir os objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para fins de realização dos objetivos da referida Semana, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar parcerias com outros órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, e com entidades da sociedade civil ou organizações não governamentais – ONGs.

§ 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder as suas instalações plenárias para a promoção da referida Semana, sem prejuízo da utilização de outros espaços, públicos ou privados, no âmbito do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em 23 de maio 2019.



FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

